



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2024**  
**PARECER Nº \_\_\_\_/2024**

**EMENTA:** “Concede Título de Cidadã Ilheense ao Sr. . Isaquias Queiroz dos Santos”

**INICIATIVA/AUTOR:** Vereador Luiz Carlos dos Santos

**RELATORA:** Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira

**I – RELATÓRIO:**

O Vereador proponente Luiz Carlos dos Santos apresentou a Proposição nº 028/2024, solicitando à Mesa Diretora que o Plenário desta Casa de Leis, referente previamente, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a concessão do título de Cidadão Ilheense ao Sr. . Isaquias Queiroz dos Santos. Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para exarar parecer técnico.

O processo em epígrafe, foi devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Ilhéus sob nº 028/2024, está expresso em dois (2) artigos.

O objetivo do PL é, segundo consta na sua justificativa homenagear a Sr. . Isaquias Queiroz dos Santos, em suas razões o proponente sustenta o seguinte: é natural de Ubatuba/BA, Isaquias Queiroz dos Santos é um canoísta brasileiro, campeão olímpico nos Jogos Olímpicos de Verão 2020, na Canoas Individual C1 1.000m, chegando aos 4:04:408 minutos. Nos Jogos Olímpicos de Verão de 2016, Isaquias se tornou o primeiro atleta brasileiro a conquistar três medalhas em uma única edição dos Jogos Olímpicos

São por estas razões o objetivo de conceder-lhe o Título de Cidadã Ilheense.

O PL foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, juridicidade, regimental, gramatical e lógico.

Não foi apresentada nenhuma Emenda.

É o breve relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

“Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de **decreto legislativo**, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.**”(gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, em razão da designação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

de Relatora, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob nº 028/2024, de autoria do nobre vereador Luiz Carlos dos Santos.

Nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e legislativo, assim transcritos:

“Art. 45 – Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.

[...]

Art. 71 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

A concessão do Título de Cidadão Ilheense é regulada pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, que assim está prevista:

Lei Orgânica Municipal:

“Art. 33 - É competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

XVIII. Conceder título do cidadão honorário, conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela ação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;”

Regimento Interno da Casa:

“Art. 42 – São atribuições do plenário:

[...]

V – expedir decretos legislativos quando há assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;”

Quanto a esses requisitos, cabe referir: 1) O homenageado é natural de Itapitanga; 2) tem relevantes serviços prestados ao município.

Por fim, cabe ressaltar da necessidade da aprovação da matéria pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados aos Municípios e insculpidos nos artigos acima citados, não conflitam com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Quanto a técnica legislativa a luz da Lei Complementar n° 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam ao PL", não há óbice que impeça sua tramitação.

Nos aspectos de admissibilidade, interesse público e constitucionalidade e juridicidade está em conformidade.

**III - CONCLUSÃO E VOTO**

Por tais razões, exara-se **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo n° 028/2024, a ser submetido aos demais membros desta Comissão e posterior deliberação Plenária, salientando-se que este parecer é de caráter meramente técnico, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente ao juízo político do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA  
Em, 22 de agosto de 2024.

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira  
Relatora

De Acordo:

Ivo Evangelista  
Presidente

Ederjúnior Santos dos Anjos  
Membro